

Contrato De Prestação De Serviços De Turismo

Roteiro				
Agência Intermediária	Razão Social	CNPJ	Registro Embratur	
	Endereço		Telefone	
Pessoa Física	Nome	CPF	RG	
	Data Nasc.	Endereço	Bairro	
	CEP	Cidade	Estado	Tel. Resid.
	Filiação		Empresa	
	Data de Admissão	Cargo	Renda Mensal	
	Endereço		Bairro	
	CEP	Cidade	Estado	Tel. Com.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, European Travel Agência de Viagens e Turismo Ltda., CNPJ nº 68.650.548/0001-10, registro Embratur nº 10.68650548000110, e as partes acima identificadas, doravante denominadas, respectivamente, simplesmente, Operadora, Agência e Passageiro, têm, entre si, justas e contratadas as normas e condições para aquisição de viagens, nos seguintes termos:

A Agência é responsável pela divulgação e intermediação de venda do produto/programa oferecido pela Operadora, comprometendo-se a cumprir as obrigações estipuladas, especialmente no que condiz em dar ciência ao Passageiro quanto às condições gerais e especiais contidas neste instrumento.

O Passageiro, acima qualificado, confirma a veracidade das informações prestadas, relativas aos seus dados pessoais e cadastrais, assinando o presente Contrato como responsável por si e pelos demais passageiros, nomeados ao final deste documento, para quem as reservas são efetuadas.

1. Condições Gerais

As cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento foram formuladas sob a égide do Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 2.181/1997 e das Deliberações Normativas da Embratur nº. 161/1985 e 392/1998. O presente programa de viagem será executado em atendimento às Condições Específicas e às Condições Gerais, objeto da Deliberação Normativa da Embratur, que se encontram à disposição do Passageiro na sede da Operadora ou da Agência, regulamentando os direitos e deveres recíprocos das partes, suas responsabilidades e os casos de alteração ou cancelamento do programa, por iniciativa das contratantes.

2. Condições Específicas da Operadora

2.1. O ato de inscrição para participação no presente programa de viagem implica, automaticamente, na adesão do Passageiro, bem como da Agência, às Condições Gerais e Condições Específicas, estabelecidas na forma do item anterior, declarando, ambas, serem de seu conhecimento todas as condições do programa de viagem ora adquirido.

2.2. A Operadora atua como intermediária entre seus clientes e as empresas prestadoras de serviços, nacionais e internacionais, assumindo a responsabilidade pela efetiva realização dos serviços incluídos no programa de viagem ora oferecido, exceto quando resultados de casos fortuitos ou de força maior ocorrerem problemas, perdas ou danos, tais como, mas não restritos a, greves, distúrbios, quarentenas, guerras ou ameaça de guerra; levante civil; fenômenos naturais: terremotos, furacões, enchentes, avalanches, modificações, atrasos e/ou cancelamento de trajetos aéreos devido a motivos técnicos, mecânicos e/ou meteorológicos, pelo que, impedindo ou provocando risco no cumprimento ou seguimento dos serviços programados, estes estarão sujeitos, a qualquer momento, de sofrer cancelamento ou suspensão, sem que faça jus a qualquer compensação financeira.

2.3. Por motivos técnico-operacionais, no interesse dos passageiros ou por motivos justos ou de força maior, a Operadora reserva-se o

direito de promover alterações que se fizerem necessárias quanto a itinerários, hotéis, serviços etc., sem prejuízo para o Passageiro. Caso necessário, poderá também alterar a data de embarque, a fim de garantir o transporte aéreo, limitando tais alterações, em, no máximo, um dia, podendo este corresponder ao dia imediatamente anterior ou posterior à data original, informando o Passageiro, por escrito, no prazo de 48 horas da sua ocorrência, sobre a alteração e dando-lhe a opção de aceitá-la ou cancelar sua reserva com o respectivo reembolso, nos moldes do item 5.3.

3. Do Preço do Programa Turístico

3.1. O programa turístico adquirido pelo Passageiro, oferecido pela Operadora, cuja venda foi intermediada pela Agência, roteiro acima identificado não inclui: taxas de embarque de aeroportos e portos (quando os deslocamentos aéreos e hidroviários não estiverem incluídos no roteiro); taxas de fronteira; taxas pró-turismo; passeios opcionais; despesas com vistos, vacinas e documentação; pernoites e refeições que excedam ao estabelecido no programa, inclusive os decorrentes de horários divergentes de voo, em relação ao início ou término das diárias de hotéis; excesso de bagagem; refeições não mencionadas no programa, bebidas em geral, gorjetas, maleteiros e despesas de caráter pessoal, tais como lavanderias, atrativos como filmes de vídeo e TV a cabo, telefonemas serviços médicos (hospitalares e farmacêuticos), produtos de frigobar e serviços de quarto e tudo mais não mencionado como incluso, sendo estes de responsabilidade do Passageiro. Nas viagens adquiridas pela modalidade tudo incluído, estarão compreendidos no preço todos os itens relacionados pelos estabelecimentos que adotem esse sistema ou nos escritos na oferta da programação contratada.

3.2. Caso haja necessidade de alteração no preço, resultante de (i) variação, no caso de programas que se realizem total ou parcialmente no exterior, decorrente da diferença entre a cotação do preço da excursão na moeda brasileira e na moeda estrangeira em que a excursão deverá ser paga no exterior, ocorrida no período compreendido entre a data

do contrato e a data da liquidação total do preço contratado ou do pagamento integral do preço da viagem ou da excursão, que não deverá exceder à data prevista para a realização do programa; (ii) aumento das tarifas autorizadas pelos órgãos governamentais competentes, ocorrido nos preços de passagens aéreas, marítimas, fluviais, lacustres, ferroviárias ou rodoviárias, desde que a utilização destas, no período previsto para a realização da viagem ou excursão, não ocorra no prazo de validade dos preços anteriores, conforme previsto na legislação própria do transporte que se tratar; (iii) aumento de preço de hotéis no exterior, em descumprimento a acordo anteriormente firmado com a Operadora, desde que prévia e devidamente justificados perante a Embratur; a Operadora comunicará por escrito o Passageiro, no prazo de 48 horas da sua ocorrência, sendo facultado ao Passageiro solicitar o cancelamento, com o respectivo reembolso, como previsto no item 5.3.

4. Dos Anúncios e Ofertas de Publicidade

Os anúncios e folhetos que contenham o preço de viagens completas ou de tarifas isoladas obedecem às normas legais de veiculação de publicidade, tendo suas validades restritas aos períodos mencionados. Todavia, podem, porém, mesmo assim, vir a sofrer aumentos eventuais, ou pela variação cambial ou por determinação de autoridades competentes, alterações estas admitidas pelas normas em vigor. Quando em períodos de alta temporada, feriados prolongados, realização de eventos, festejos e comemorações, as viagens poderão sofrer aumento de preço, em consequência da maior demanda de turistas. Podem, também, ocorrer reaquecimento de horários de chegada e de saída ou relocação de acomodações hoteleiras, além de eventuais alterações em programas locais, sem prejuízo da qualidade dos serviços.

5. Das Condições de Desistências, Transferências e Cancelamentos

5.1. Se circunstâncias imprevistas obrigarem a Organizadora a suspender quaisquer viagens, os Clientes terão apenas direito ao reembolso de importâncias já pagas. A qualquer momento, o cliente poderá desistir dos serviços terrestres solicitados e contratados, tendo direito as importâncias pagas, deduzidos os valores que deverá indenizar a Organizadora, seguintes:

5.1.1. 10% sobre o valor total do roteiro adquirido, mais taxas de alteração e/ou cancelamento com mais de 30 dias antes do início da excursão;

5.1.2. 30% sobre o valor total do roteiro adquirido, mais taxas de alteração e/ou cancelamento, no período compreendido entre 15 e 30 dias antes da excursão;

5.1.3. 50% sobre o valor total do roteiro adquirido, mais taxas de alteração e/ou cancelamento, no período compreendido entre 05 e 15 dias antes da excursão;

5.1.4. 100% sobre o valor total do roteiro adquirido com menos de 5 dias antes da excursão;

5.2. Constituem motivos para cancelamento por parte do Passageiro (i) a ocorrência de modificações de preços e/ou condições de pagamento; (ii) não realização do evento; (iii) redução do número de localidades e/ou atrativos incluídos no roteiro; (iv) alterações nos tipos e categorias dos empreendimentos, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, sendo, nesse caso, cabível a restituição do valor integral, corrigido monetariamente, já pago pelo Passageiro, desde que formalizada por escrito a sua desistência, no prazo de 48 horas do recebimento da notícia das alterações. Em caso de descumprimento do prazo estipulado, aplicar-se-á os percentuais de multa estipulados no item acima.

5.3. Ocorrendo a desistência do Passageiro durante qualquer etapa da viagem, haverá a perda dos valores pagos, não sendo cabível qualquer restituição, reembolso ou indenização ou bonificação a seu favor, excetuando o reembolso da parte aérea, quando restituível.

5.4. Sendo, para a execução dos serviços, necessário um número mínimo de participantes e não sendo atingido esse patamar, a Operadora reserva-se o direito de efetuar o cancelamento do programa, comunicando ao Passageiro com uma antecedência mínima de 72 horas da data do embarque. Nesse caso, ficará à escolha do Passageiro a devolução integral da quantia paga no prazo de 15 dias úteis, ou transferência para outra viagem na mesma ocasião ou nessa mesma programação, em outra data, situações estas em que deverá ser apurado o preço dos referidos programas, nas datas escolhidas, a fim de que seja eventualmente completado ou devolvido algum valor.

5.5. Constituem motivos para cancelamento do programa, por parte da Operadora:

5.5.1. A efetiva ameaça de ocorrência de fenômenos da natureza, com possíveis riscos aos participantes e demais situações enumeradas no item 2.1, antes do início da viagem ou em qualquer fase ou etapa, devendo, para tanto, ser devolvidos os valores correspondentes aos serviços não utilizados, sempre que reembolsáveis, devidamente corrigidos, sem acréscimo de multa, juros ou qualquer outro tipo de encargo.

5.5.2. O não pagamento do preço, na forma e valores acordados, por parte do Passageiro, sendo, nesse caso, aplicados os percentuais previstos no item 5.2.

5.5.3. O não cumprimento, por parte do Passageiro, de suas obrigações durante a excursão, inclusive em decorrência de conduta inconveniente,

descumprimento de horários e outros procedimentos previstos no programa específico da excursão, não fazendo jus a qualquer reembolso ou restituição do que não vier a utilizar no programa, em razão de seu desligamento. Os desligamentos poderão ser feitos por guias turísticos, bem como por autoridades competentes (comandantes de navio, avião e outros).

5.6. As condições de cancelamento marítimo devem atender as condições específicas dos folders e roteiros divulgados pelas Operadoras Internacionais e/ou Companhias Marítimas.

5.7. Para cancelamento da parte aérea (i) em vôos regulares, as passagens aéreas são emitidas com tarifas especiais reduzidas, implicando em certas restrições (endossos, mudanças de rotas, reembolsos etc.). Uma vez emitidas, serão aplicadas penalidades previstas nas regras tarifárias e, em caso de reembolso, somente será feito após o ressarcimento por parte da companhia aérea; (ii) em caso de utilização de fretamento e/ou vôos regulares em sistema block-charter, os valores pagos às companhias aéreas não comportam reembolso, devendo o Passageiro, em caso de não utilização, suportar as eventuais despesas de remarcação e/ou multa de cancelamento, de acordo com as condições específicas da companhia aérea.

5.8. No caso de grandes eventos, como, por exemplo, Reveillon, Carnaval, Congressos etc., o reembolso somente poderá ser feito após a revenda dos lugares, independentemente da data do cancelamento, uma vez que a parte terrestre já estará total e previamente paga aos fornecedores.

5.9. A Operadora não se responsabiliza, não garante e não intercede pela permanência, tampouco pelo não ingresso do turista em país estrangeiro, haja vista ser poder soberano do Estado, poder este de caráter discricionário, independente de que o passageiro se encontre apto com a documentação, não lhe sendo ressarcido qualquer valor pago.

6. Dos Meios De Transporte

6.1. Aéreo: Independentemente do destino do vôo (nacional ou internacional) e suas condições (regulares ou fretados), a Operadora somente contrata transportadora que esteja autorizada pela Agência Nacional de Aviação Civil — ANAC e pelo Ministério da Defesa, observadas as prerrogativas constantes no Código Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7.565/1986), Convenção de Varsóvia, bem como as demais normas vigentes, fazendo constar os nomes dessas empresas transportadoras nos bilhetes de passagens, números dos vôos, local de partida, escala e destino, os trechos a serem voados, os horários, o nome dos passageiros e outros informes de ordem técnica (classe, poltrona, categoria, etc). Algumas alterações podem ocorrer nos vôos previstos, como mudança de horários, nas rotas e/ou conexões (tanto na ida como na volta), nos equipamentos, podendo passar de vôo fretado para regular ou vice-versa, inclusive nos aeroportos de destino, que poderão mudar para aeroportos alternativos. Se por motivos técnicos ou operacionais, e ainda, por motivos decorrentes das condições do tempo, o vôo não se iniciar, aplicar-se-ão, as disposições legais pertinentes. Quando não for possível o pouso da aeronave no aeroporto de destino, por fechamento ou impedimento, a aeronave pousará em outro, ocorrendo o traslado por transporte rodoviário. O vôo fretado não permite aproveitamento, desdobramento, transferência, reembolso de trecho não voado ou prolongamento de trecho, devido às condições especiais de contratação entre a Operadora e a empresa transportadora. Quando fretado, o vôo não deve ser utilizado para a realização de negócios, passeios ou visitas fora do roteiro da parte terrestre, pois as datas e horários, tanto de chegada como de partida, podem ser alterados. Se o Passageiro, contrariamente, assim proceder, assume o risco de sua opção. A Operadora garante a execução da programação turística e a empresa transportadora garante o transporte de ida e volta, nos limites da legislação vigente. O Passageiro está ciente de que a responsabilidade civil e criminal, decorrente do contrato de transporte, é da empresa transportadora. Ainda, o Passageiro, reconhecendo a Operadora como mera intermediária, nomeia-a, em caráter irrevogável e irretirável, como condição ligada ao presente acordo, como sua mandatária. Os transportes utilizados pelos passageiros para chegarem ao aeroporto de embarque, quando não adquiridos junto a Operadora, tampouco com sua intervenção, excluem qualquer tipo de responsabilidade da Operadora.

6.1.2. Das bagagens: Tanto nos trechos nacionais como internacionais, existe o sistema de franquias para transporte de bagagem, que pode variar de acordo com a empresa transportadora contratada. Para que não venham a ocorrer problemas com a bagagem, recomenda-se verificar as condições de franquias indicadas no bilhete da passagem. A Operadora não poderá ser responsabilizada pelo extravio de bagagens, nem pelo excesso de peso. De acordo com a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, do Comando da Aeronáutica, há tolerância de atraso nos embarques de até, no máximo, 4 horas. Ultrapassado este período, é facultado ao passageiro, perante a empresa de transporte contratada, viajar em outro vôo, pelo endosso ou reembolso do bilhete de passagem, devendo a empresa transportadora proporcionar-lhe as facilidades de comunicação, hospedagem e alimentação em locais adequados, bem

como o transporte de e para o aeroporto, se for o caso.

6.2. Rodoviário: A Operadora tão-somente, contrata empresas reconhecidas como prestadoras desse tipo de serviços, proprietárias de ônibus de categoria turismo, que serão utilizados em viagens rodoviárias, os quais deverão atender às boas condições de funcionamento e conservação, tudo devidamente garantido pelas respectivas empresas contratadas e, também, dotados de equipamentos especiais que assegurem conforto. É de inteira responsabilidade das empresas de transporte rodoviário contratadas o devido cumprimento das leis e das normas regulamentares aplicáveis, incluída a obrigatória cobertura de seguros.

6.2.1. Das bagagens: É facultado, sem qualquer despesa extra o transporte de um ou duas malas, pesando 20 quilos ou 32 quilos respectivamente (dependendo da cia aérea contratada). É obrigação dos passageiros, zelar pelo correto embarque de seus pertences, devendo identificar as bagagens por etiquetas ou notas fiscais de compra, tanto as de “mão” como pelos volumes, no percurso do roteiro programado.

6.3. Marítimo: A Operadora, nos programas oferecidos mediante transporte marítimo ou de passeios aquaviários, somente contrata navios ou barcos reconhecidos pelos órgãos competentes como apropriados à realização desses tipos de transporte e obedecida a legislação aplicável pela Capitania dos Portos e Serviço de Saúde dos Portos, órgãos vinculados ao Ministério da Defesa no que se refere à Marinha Brasileira e ainda, pela Polícia Marítima e Receita Federal em suas respectivas áreas de atuação, além de outras autoridades incumbidas dos licenciamentos necessários. É de exclusiva responsabilidade das empresas que prestam serviços de transporte marítimo de pessoas ou de passeios aquaviários, o devido cumprimento das leis e das normas regulamentares aplicáveis a essa atividade, inclusive da devida cobertura de seguros.

6.3.1. Das bagagens: o peso liberado da bagagem pessoal não deve estimular o embarque de muitas malas, sugerindo-se reduzi-las, para evitar desconforto.

6.3.2. Recomenda-se que, documentos, jóias, valores, máquinas fotográficas, filmadoras, objetos frágeis e afins sejam portados na bagagem de mão, sob vigilância direta do passageiro.

7. Dos Embarques

7.1. Para garantia de embarque em qualquer espécie de transporte, é aconselhável atentar-se para o tempo de antecedência mínima constante no voucher, devendo o passageiro portar consigo documentos pessoais.

7.1.1. Entende-se como documento pessoal, o documento de identidade (R.G.) e Passaporte (para vôos internacionais), não sendo permitida a apresentação de cópias autenticadas (obrigatoriedade da apresentação do original), atentando-se as datas de validade, não estando rasgados e/ou rasurados. Não apresentados na forma devida implicará no não embarque, posto que vetado pelas empresas transportadoras e/ou pelo serviço de fiscalização competente (Polícia Federal, ANAC etc), sem responsabilidade alguma Operadora. É obrigação exclusiva do passageiro, e só a ele cabendo, obter com antecedência razoável os devidos documentos.

7.2. O Passageiro deverá se apresentar ao representante da Operadora, que estará presente no embarque, os documentos expedidos (voucher e/ou ordem de serviço), onde estará indicado o nome do passageiro, bem como todos os serviços incluídos no pacote turístico adquirido. A apresentação do passageiro sem a documentação referida, ou estando esta ilegível e/ou rasurada, implicará no não embarque. Por esse motivo e também pelo não comparecimento do passageiro, ou ocorrendo este fora do horário e local programado, importará ao passageiro, exclusivamente, toda e qualquer responsabilidade pela perda do embarque e pelas conseqüências e encargos decorrentes, conforme item 5.7.3.

7.3. É de responsabilidade do passageiro, o ato de apresentar-se com antecedência nos locais indicados.

7.4. Para embarque de menores de 12 anos, desacompanhado dos pais e/ou responsáveis (detentores do poder de família, tutor ou curador), é necessário autorização judicial, concedido perante a Vara da Infância e Juventude, tanto para viagens nacionais como internacionais. Na ausência de um dos pais, é necessário o consentimento do outro, por autorização, com firma reconhecida.

7.5. A Operadora se compromete a disponibilizar a retirada do voucher e demais documentos referentes à viagem, na unidade ou agência de aquisição, com antecedência máxima de até 2 dias antes da viagem.

8. Da Hospedagem

8.1. O nome do hotel, o tipo de acomodação adquirida e demais peculiaridades do pacote adquirido, devem constar no voucher. Para categoria do apartamento diferenciada daquela adquirida e/ou localização especial, caberá ao Passageiro verificar sua disponibilidade e, havendo, implicando diferença no preço, sob suas expensas, tratar diretamente com hotel.

8.2. Os horários de entradas e saídas dos apartamentos, nos hotéis, devem ser rigorosamente respeitados, podendo os períodos de início das diárias variar de acordo com o local. Os horários de entrada e saída

nos apartamentos dos hotéis não podem variar em razão dos horários de vôo (chegada ou partida). Havendo entrada antecipada ou saída posterior, quando disponíveis, deverá o Passageiro assumir os encargos, diretamente com o hotel, como previsto no item 3.1.

8.3. Nas ocasiões, em que por qualquer motivo, possam comprometer a execução dos serviços contratados, poderá a Operadora alterar os hotéis, devendo acomodar os passageiros em hotel de categoria similar ou superior ao contratado.

8.4. A Operadora orienta os clientes para que, as quantias em dinheiro maiores do que aquelas necessárias ao uso diário, documentos importantes, e demais objetos de alta estima ou valor, sejam guardados nos cofres dos hotéis. Na impossibilidade de uso dos cofres (pelo tamanho ou características dos objetos guardados), deverá o Passageiro informar, por escrito, o objeto (características, acessórios e valor) ao hotel, para que lhe seja facultada outra possibilidade de guarda, estando a Operadora exonerada de qualquer responsabilidade.

9. Da Alimentação

9.1. A alimentação ocorrerá de acordo com a modalidade contratada. O café da manhã, por exemplo, é comumente incluso nas diárias dos hotéis brasileiros. Na modalidade “meia pensão”, será disponibilizado ao Passageiro o café da manhã e outra refeição (podendo ser almoço ou jantar). Na modalidade “pensão completa”, é disponibilizado café da manhã, almoço e jantar. As refeições poderão ocorrer dentro do hotel ou em qualquer outro estabelecimento de igual nível.

9.2. Nos casos de dieta alimentar ou na exigência de qualquer item especial na alimentação, se faz necessário consulta prévia sobre a possibilidade de atendimento. Podendo nestes casos haver cobrança extra.

10. Documentos a serem entregues pela Operadora

10.1. A Operadora providenciará, após o pagamento do preço, excetuada a hipótese de parcelamento convenicionado, a emissão da documentação de viagem, no prazo de até 7 dias anteriores à data de embarque.

10.2. A documentação de viagem para vôos fretados e block-charter será entregue num prazo máximo de 48 horas antes do embarque.

10.3. Em casos de reserva de último momento, à Operadora fica resguardado o direito de entregar a documentação de viagem no aeroporto destinado ao início do programa.

11. Documentação de responsabilidade do passageiro

A documentação pessoal, vistos, vacinas, etc. é de responsabilidade do Passageiro. Assim, a impossibilidade de embarque gerada por falta de documentação caracterizará cancelamento da viagem, sendo aplicadas as penalidades do item 5. da mesma forma, serão de responsabilidade do Passageiro os documentos de viagem que lhe forem entregues pela Operadora/Agência, bem como por sua inutilização, extravio ou roubo.

12. Das Disposições Suplementares

12.1. É obrigação do Passageiro o perfeito atendimento a todos os procedimentos operacionais indicados pelas operadoras locais, especialmente quanto a horários de traslados e/ou passeios, ficando exclusivamente responsável pelos efeitos decorrentes de atrasos.

12.2. Não são de responsabilidade da Operadora quaisquer prejuízos materiais, pessoais ou morais que venham eventualmente a ser infringidos aos passageiros por extravio, danos ou furtos de bagagem, acidentes, doenças ou falecimentos.

12.3. De acordo com as normas vigentes, em caráter geral, o pagamento antecipado a ser efetuado deve ser no valor de 20% do total do pacote, para confirmação de reserva efetuada. Toda a quantia devida deverá ser quitada, na forma acordada e/ou prevista no catálogo ou programa específico da viagem, em até 15 dias antes do início dos serviços.

12.4. Os passeios opcionais não estão inclusos no preço de programa da viagem, não cabendo qualquer responsabilidade da Operadora quanto à sua execução, devendo o Passageiro contratar diretamente com a empresa realizadora dos mesmos. Os clientes que, no decorrer da viagem, necessitem de assistência médica ou remédios, deverão suportar tais encargos, conforme item 3.1.

12.5. A Operadora orienta para que, os titulares de seguro saúde ou assistência médica portem consigo os documentos necessários para atendimento fora do domicílio habitual. Se o Passageiro se interessar por seguros que dêem coberturas especiais, bem superiores aos mínimos legais, para o tempo de duração da viagem, deverá adquiri-lo nas agências de viagem.

13. Reclamações

Em caso de reclamações quanto à prestação dos serviços, o Passageiro deverá encaminhar por escrito à Agência, e esta à Operadora, em até 30 dias após o encerramento dos mesmos, conforme artigo 26, Inciso I, § 1º. do Código de Defesa do Consumidor. Se não o fizer dentro do prazo estipulado, a relação contratual será considerada perfeita e acabada.

Em caso de viagem programada individualmente, a descrição dos serviços, inclusos na viagem, serão anexados ao presente contrato. Da mesma forma, constituem-se em anexos a esse instrumento o catálogo e/ou programa específico da viagem ora contratada.

A venda de quaisquer produtos da Operadora, por intermédio da Agência, exclui esta última das responsabilidades próprias da organizadora, pela execução dos serviços correspondentes, a menos que seja verificado que houve ocultação do nome da Operadora ou modificação unilateral dos serviços ou condições de sua prestação, no programa elaborado pela Operadora.

Neste ato, a Operadora/Agência declaram haver recebido do Passageiro, por cheques de sua emissão, por boletos de cartão de crédito, ou pagamento à vista o valor de R\$....., equivalente a..... da quantia total do pacote que será pago..... Tal quantia permanecerá em sua posse transitória, até o repasse aos fornecedores do pacote turístico do quais é intermediária, ficando tão-somente, com a comissão a que faz jus. Como pagamento do programa de viagem, fica a Operadora desde logo autorizada pelo Passageiro a ceder o crédito decorrente da operação de parcelamento para empresa de sua confiança e escolha, a qual ficará sub-rogada plenamente no direito de receber.

O Passageiro autoriza a Operadora a realizar consultas aos Sistemas de Risco de Crédito e às demais organizações centralizadoras de cadastros e informações privadas ou governamentais (SERASA, SCPC, Bureaus de Cadastros Positivos etc.), sobre eventuais débitos e responsabilidades do mesmo, bem como a prestação aos órgãos citados das informações cadastrais e dados relativos ao parcelamento, tudo em conformidade com o disposto na legislação em vigor.

Como expressão de seu inteiro e exato conhecimento, e de sua perfeita concordância com tudo o que acima foi mencionado, o Passageiro assina abaixo, sem quaisquer restrições, ressaltando a sua responsabilidade pelos demais passageiros, abaixo discriminados, aderindo, da mesma forma, a Agência.

Nome dos Passageiros					
Nome	RG	Data Nasc.	Nome	RG	Data Nasc.

Rio de Janeiro, de de

Testemunhas:

Nome:

.....
European Travel Agência de Viagens e Turismo Ltda.

RG:

CPF:

.....
Agência de Viagens Vendedora

Nome:

RG:

CPF:

.....
Passageiro Responsável